



## Oficinas para Formação do Conselho da APA do Campo Grande

### - Resultados da Oficina 4 -

No dia 08 de fevereiro foi realizada a última oficina participativa do ciclo de formação do Conselho Gestor da APA do Campo Grande com o objetivo de: a) dar a devolutiva dos resultados obtidos com a terceira oficina realizada em 07 de dezembro de 2019; b) analisar e contribuir com o projeto de lei que criará o Conselho Gestor da APA; c) Eleger o logo que representará o Conselho.

A Oficina foi realizada no salão de festas do condomínio Bom Jesus de Pirapora, localizado na porção leste da APA, no período das 9h00 às 11h30 e contou com uma participação de aproximadamente 20 pessoas.

As atividades tiveram início com uma breve apresentação dos resultados obtidos na terceira oficina e na sequência todos os presentes foram organizados em dois grupos para a leitura e análise de conteúdo do projeto de lei que criará o Conselho. Por fim, em plenária os resultados obtidos foram apresentados e deliberados pelo grupo constituído. Antes do encerramento das atividades foi feita a apuração da eleição do logo para o Conselho da APA e apresentado os próximos passos.

No encerramento, foi dada a oportunidade de envio de demais contribuições por meio do e-mail [apacampogrande@gmail.com](mailto:apacampogrande@gmail.com) dentro do prazo de 2 semanas. O quadro 1 sintetiza a programação e a dinâmica das oficinas.

**Quadro 1 - Dinâmica da Oficina para composição do Conselho Gestor da APA do Campo Grande**

	DURAÇÃO	INÍCIO	ATIVIDADE	O QUE VAMOS PROPORCIONAR?	COMO VAMOS FAZER	O QUE QUEREMOS	DO QUE PRECISAMOS	QUEM VAI CONDUZIR
1	0"15'00	9h00	RECEPÇÃO - INSCRIÇÕES	recepção e inscrição		participantes identificados e com a cor do grupo	lista de presença + canetas	Patrick
2	0"15'00	9h15	DEVOLUTIVA DA OFICINA 3 + APRESENTAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PARA O LOGO	Revisão dos últimos resultados obtidos a fim de possibilitar a continuidade		Contextualizar todos os presentes e prepará-los para a atividade do dia	impressão das tabelas devolutivas + impressão dos logos + cédulas logo + urna	Alethea
3	0"20'00	9h30	WORLD CAFE - RODADA 1	Leitura e análise de conteúdos dos artigos: 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º	Cada grupo deverá ler, analisar e contribuir com os artigos do projeto	Compreensão e apropriação do conteúdo do projeto de lei	impressão artigos (2) + projeto inteiro (4) + planilha de anotação (8)	Sueli
4	0"20'00	9h50	WORLD CAFE - RODADA 2					
5	0"20'00	10h10	WORLD CAFE - RODADA 3					
6	0"20'00	10h30	WORLD CAFE - RODADA 4					
7	0"20'00	10h50	PLENARIA - APRESENTAÇÃO					
8	0"40'00	11h30	APURAÇÃO LOGO	Escolha do logo do Conselho	Exposição de duas	Representação gráfica do Conselho	Alternativas de logo impressas e	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria Setorial do Verde

					alternativas e eleição com cédula individual e urna		expostas, Cédulas e urna	
9	0"10'00	11h40	PROXIMOS PASSOS	Encaminhamentos				
10	0"20'00	12h00	ENCERRAMENTO	PALAVRA ABERTA				



**Plenária: apresentação dos resultados da oficina 3**

Após a apresentação dos resultados da última oficina foram apresentadas as duas alternativas para a escolha do Logo do Conselho da APA e solicitado que todos usassem a cédula que havia sido entregue no ato de inscrição para a escolha de seu favorito e a deposição da cédula na urna. Após apuração, venceu o logo da opção 2, por 10 votos a 9.



Opção 1



Opção 2

**Alternativas para a escolha do logo do Conselho da APA do Campo Grande**



**Votação do logo do Conselho da APA**

Originalmente, a dinâmica dos trabalhos em grupo haviam sido projetada para quatro grupos, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria Setorial do Verde

entanto, com o número de presentes reduzido, o grupo resolveu fazer apenas dois grupos e cada um poderia ler e analisar todos os artigos da lei, e na sequência as contribuições foram apresentadas e discutidas em plenária. Os resultados obtidos estão apresentados no quadro 2 e, na sequência, foi colocado o Projeto de Lei, já com as alterações deliberadas na Oficina.



**Leitura e análise de conteúdo dos artigos do projeto de lei que criará o Conselho Gestor da  
APA**

**Quadro 2 - Controle de alterações sugeridas pelos grupos e plenária**

N	CONTRIBUIÇÕES SUGERIDAS E DEFERIDAS				
	Grupo	Artigo/parágrafo	Contribuição	Justificativa da Contribuição	Deferimento plenária
1	1-2	1º	Sem contribuição	-	-
	3-4		Paragrafo único: retirar o somente	desnecessário	sim
2	1-2	2º	Sem contribuição	-	-
	3-4		Sem contribuição	-	-
3	1-2	4º	Sem contribuição	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria Setorial do Verde

	3-4		Sem contribuição	-	-
4	1-2	5º	Sem contribuição	-	-
	3-4		Sem contribuição	-	-
5	1-2	6º	Sem contribuição	-	-
	3-4		Sem contribuição	-	-
6	1-2	7º	Inserir novo paragrafo: O Conselho deverá estar representado, preferencialmente, com no mínimo 50% de mulheres, considerando a identidade de gênero auto-declarada.		sim
			Inserir novo paragrafo: O quórum deverá ser dado por segmento da representação	Garantir que haja paridade entre sociedade civil e poder público nas reuniões do conselho	Não. Item deverá ser inserido no regimento, não na lei
	3-4	Sem contribuição	-	-	
7	1-2	8º	Sem contribuição	-	-
	3-4		Sem contribuição	-	-

## PROJETO DE LEI Nº XXX DE XX DE FEVEREIRO DE 2020 CRIA O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Unidades de Conservação para a Natureza, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em especial o disposto no artigo 15, e seu Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Campinas, que determina que os Conselhos Municipais terão as suas competências e constituições definidas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.357, de 17 de junho de 2011;  
CONSIDERANDO que deve ser garantida a discussão e a ampliação de parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da população, conforme preconizado no Plano Diretor do Município de Campinas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrumentalizar a participação da comunidade e da sociedade civil organizada na Gestão da Área de Proteção Ambiental de Campo Grande;

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor da APA Municipal do Campo Grande, com caráter consultivo, propositivo e de assessoramento do Órgão Gestor, com objetivo de promover a participação organizada da comunidade no processo de gestão da unidade de conservação (UC) e no apoio à elaboração e execução do seu plano de manejo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria Setorial do Verde

**Parágrafo único.** O Conselho terá poder deliberativo sobre a aprovação do seu plano de manejo e alterações, obras sujeitas a EIA/Rima e alteração de legislação urbanística e ambiental afetas à UC.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

- I. Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II. Atuar pela conservação da biodiversidade e para o alcance dos objetivos da APA do Campo Grande;
- III. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo, garantindo o seu caráter participativo;
- IV. Deliberar sobre a aprovação do plano de manejo e suas alterações;
- V. Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- VI. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos setores relacionados com a APA do Campo Grande;
- VII. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da APA do Campo Grande;
- VIII. Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da APA do Campo Grande;
- IX. Identificar os problemas e conflitos e propor formas para sua gestão;
- X. Identificar as potencialidades da APA do Campo Grande e propor iniciativas que as fortaleçam;
- XI. Demandar e propor, aos órgãos competentes, ações e políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental da APA do Campo Grande;
- XII. Denunciar, aos órgãos competentes, as irregularidades ocorridas na APA do Campo Grande;
- XIII. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação;
- XIV. Deliberar sobre atividades sujeitas a EIA/Rima;
- XV. Deliberar sobre alteração de legislação urbanística e ambiental afetas à APA do Campo Grande;
- XVI. Deliberar sobre propostas de alteração no macrozoneamento municipal (perímetro urbano e rural) em território da APA do Campo Grande;
- XVII. Definir os mecanismos de tomada de decisão para a participação efetiva dos diferentes setores representados no Conselho.
- XVIII. Definir o uso e ocupação do solo dentro da realidade da região;
- XIX. Elaborar relatório periódico das ações do conselho e dar publicidade;
- XX. Publicar atos normativos e procedimentais referentes aos trabalhos do Conselho.

**Art. 3º** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Convocar as reuniões; assessorar a Presidência na organização da pauta (Ordem do Dia);
- II. Secretariar e assessorar as assembleias; adotar medidas necessárias ao funcionamento do conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria Setorial do Verde

- III. Redigir e encaminhar atas das assembleias; dar publicidade às decisões do conselho; interlocução junto aos Conselheiros sobre as deliberações no Plenário;
- IV. Estabelecer e convidar representantes de órgãos do poder público, entidades da sociedade civil e atores sociais para a participação em assembleias, conforme orientações da Presidência ou do Plenário;
- V. Realizar o cadastramento das entidades da sociedade civil e encaminhar documentos para formalização de representantes de órgãos públicos, de forma a garantir a composição do conselho;
- VI. Organizar a documentação e acervo técnico do conselho.

**Art 4º** - Fica alterado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.357, de 17 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande terá constituição bipartite, paritário, com representação da sociedade civil organizada e do Poder Público. (NR)

**Art. 5º** - A representação no Conselho Gestor da APA do Campo Grande dar-se-á com base nos seguintes setores:

- I. Moradores da APA: representado por organizações da sociedade civil compostas por moradores, proprietários e arrendatários de terras dentro da APA do Campo Grande.
- II. Gestão ambiental: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem com recomposição da vegetação natural; proteção e recuperação das nascentes e cursos fluviais; proteção e conservação dos solos, ações de educação ambiental, comunicação e sinalização ambiental.
- III. Proteção e prevenção: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem na fiscalização ambiental, proteção e prevenção contra incêndio.
- IV. Defesa e proteção animal: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem na defesa e proteção de fauna silvestre e animais domésticos.
- V. Turismo, cultura, esporte e lazer: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem em turismo, cultura, esporte e lazer.
- VI. Infraestrutura e habitação: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que trabalhem com temas relacionados a pavimentação e manutenção de viário, conservação de estradas de terra rurais, loteamentos irregulares e afins.
- VII. Saneamento: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem sobre descarte de resíduos sólidos, poços artesianos e esgotamento sanitário.
- VIII. Agricultura e pecuária: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem em agricultura e pecuária.
- IX. Outras atividades econômicas: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem sobre a regulamentação de atividades como eventos e festas, mineração, parcelamento do solo, empresas, indústrias e afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria Setorial do Verde

- X. Gestão territorial: representado por instituições públicas para atuar sobre a questão da sobreposição de governabilidade no território da APA do Campo Grande.
- XI. Instituições de ensino e pesquisa: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem em todos os níveis do ensino e pesquisa públicos e privados.

**Parágrafo Único.** Entende-se por sociedade civil organizada: instituições, organizações não governamentais, associações ou grupo de pessoas que representem ou defendam uma causa, com processo eleitoral registrado em cartório.

**Art. 6º** - O conselho será composto por 22 (vinte e duas) representações titulares e 22 (vinte e duas) representações suplentes, priorizando a representatividade e diversidade dos setores apresentados no artigo 5º e distribuídos de forma paritária, da seguinte forma:

I - 11 (onze) instituições públicas titulares e 11 (onze) instituições públicas suplentes

II - 11 (onze) organizações da sociedade civil titular e 11 (onze) organizações da sociedade civil suplente

**Art. 7º** - Para cada representação, deverá ser indicado 01 (um) conselheiro titular e até 02 (dois) suplentes.

**§ 1º** Os representantes das instituições públicas devem estar lotados e com atuação no respectivo órgão e serão indicados pelos responsáveis (secretários e/ou presidentes) das respectivas pastas e entidades.

**§ 2º** Os representantes da organização da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos, nas quais participarão as entidades inscritas na Secretaria Executiva do Conselho, conforme Edital de Eleição a ser publicado no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor.

**§ 3º** O Conselho deverá estar representado, preferencialmente, com no mínimo 50% de mulheres, considerando a identidade de gênero auto-declarada.

**§ 4º** As representações do Conselho e os conselheiros serão nomeados por portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 5º** As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**§ 6º** Apenas as representações titulares terão direito a voto, devendo discutir o objeto de decisão com a instituição suplente.

**§ 7º** Caso a representação titular esteja ausente da reunião, a instituição suplente exercerá o direito de voto.

**§ 8º** É garantido o direito a voz às representações titulares e suplentes.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida (1) uma recondução, a critério da entidade representada.

**§ 1º** A perda do vínculo legal do conselheiro com a entidade representada implicará na extinção de seu mandato.

**§ 2º** Os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vacância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria Setorial do Verde

---

**§ 3º** O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representante.

**Art. 9º** A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas pelo órgão gestor da UC.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário.